



LEI Nº 628/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Nacional nº 11.738/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no vencimento base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 487/2010, passa a vigorar com os seguintes valores:

**TABELA DE VENCIMENTO - PCCV - SÃO JOAQUIM DO MONTE - 2019
200 HORAS MENSAIS**

CLASSE	FAIXA	MÉDIO	HORA	GRAD.	HORA	ESPEC.	HORA	MEST.	HORA	DOUTOR.	HORA
I	A	2.557,74	12,79	2.813,51	14,07	3.094,87	15,47	3.404,35	17,02	3.744,79	18,72
	B	2.608,89	13,04	2.869,78	14,35	3.156,76	15,78	3.472,44	17,36	3.819,68	19,10
	C	2.661,07	13,31	2.927,18	14,64	3.219,90	16,10	3.541,89	17,71	3.896,08	19,48
II	A	2.685,63	13,43	2.954,19	14,77	3.249,61	16,25	3.574,57	17,87	3.932,03	19,66
	B	2.739,34	13,70	3.013,27	15,07	3.314,60	16,57	3.646,06	18,23	4.010,67	20,05
	C	2.794,13	13,97	3.073,54	15,37	3.380,89	16,90	3.718,98	18,59	4.090,88	20,45
III	A	2.819,91	14,10	3.101,90	15,51	3.412,09	17,06	3.753,30	18,77	4.128,63	20,64
	B	2.876,31	14,38	3.163,94	15,82	3.480,33	17,40	3.828,36	19,14	4.211,20	21,06
	C	2.933,83	14,67	3.227,22	16,14	3.549,94	17,75	3.904,93	19,52	4.295,42	21,48
	A	2.960,90	14,80	3.256,99	16,28	3.582,69	17,91	3.940,96	19,70	4.335,06	21,68



IV	B	3.020,12	15,10	3.322,13	16,61	3.654,35	18,27	4.019,78	20,10	4.421,76	22,11
	C	3.080,52	15,40	3.388,58	16,94	3.727,43	18,64	4.100,18	20,50	4.510,20	22,55
V	A	3.108,95	15,54	3.419,84	17,10	3.761,83	18,81	4.138,01	20,69	4.551,81	22,76
	B	3.171,13	15,86	3.488,24	17,44	3.837,06	19,19	4.220,77	21,10	4.642,85	23,21
	C	3.234,55	16,17	3.558,01	17,79	3.913,81	19,57	4.305,19	21,53	4.735,71	23,68
VI	A	3.264,40	16,32	3.590,84	17,95	3.949,92	19,75	4.344,91	21,72	4.779,40	23,90
	B	3.329,68	16,65	3.662,65	18,31	4.028,92	20,14	4.431,81	22,16	4.874,99	24,37
	C	3.396,28	16,98	3.735,91	18,68	4.109,50	20,55	4.520,45	22,60	4.972,49	24,86

Art. 3º- O Anexo III da Lei nº 487/2010, passa a vigorar com os seguintes valores.

TABELA DE VENCIMENTO - PCCV - SÃO JOAQUIM DO MONTE - 2019
150 HORAS MENSAS

CLASSE	FAIXA	MÉDIO	HORA	GRAD.	HORA	ESPEC.	HORA	MEST.	HORA	DOCTOR.	HORA
I	A	1.918,50	12,79	2.110,35	14,07	2.321,39	15,48	2.553,52	17,02	2.808,88	18,73
	B	1.956,87	13,05	2.152,56	14,35	2.367,81	15,79	2.604,59	17,36	2.865,05	19,10
	C	1.996,01	13,31	2.195,61	14,64	2.415,17	16,10	2.656,69	17,71	2.922,35	19,48
II	A	2.014,43	13,43	2.215,87	14,77	2.437,45	16,25	2.681,20	17,87	2.949,32	19,66
	B	2.054,71	13,70	2.260,18	15,07	2.486,20	16,57	2.734,82	18,23	3.008,31	20,06
	C	2.095,81	13,97	2.305,39	15,37	2.535,93	16,91	2.789,52	18,60	3.068,47	20,46
III	A	2.115,15	14,10	2.326,66	15,51	2.559,33	17,06	2.815,26	18,77	3.096,79	20,65
	B	2.157,45	14,38	2.373,19	15,82	2.610,51	17,40	2.871,56	19,14	3.158,72	21,06
	C	2.200,60	14,67	2.420,66	16,14	2.662,72	17,75	2.929,00	19,53	3.221,90	21,48
IV	A	2.220,90	14,81	2.442,99	16,29	2.687,29	17,92	2.956,02	19,71	3.251,62	21,68
	B	2.265,32	15,10	2.491,85	16,61	2.741,04	18,27	3.015,14	20,10	3.316,66	22,11
	C	2.310,63	15,40	2.541,69	16,94	2.795,86	18,64	3.075,45	20,50	3.382,99	22,55
V	A	2.331,95	15,55	2.565,14	17,10	2.821,66	18,81	3.103,82	20,69	3.414,21	22,76
	B	2.378,59	15,86	2.616,45	17,44	2.878,09	19,19	3.165,90	21,11	3.482,49	23,22
	C	2.426,16	16,17	2.668,78	17,79	2.935,65	19,57	3.229,22	21,53	3.552,14	23,68



VI	A	2.448,55	16,32	2.693,40	17,96	2.962,74	19,75	3.259,01	21,73	3.584,92	23,90
	B	2.497,52	16,65	2.747,27	18,32	3.022,00	20,15	3.324,20	22,16	3.656,61	24,38
	C	2.547,47	16,98	2.802,21	18,68	3.082,44	20,55	3.390,68	22,60	3.729,75	24,86

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte/PE, 22 de fevereiro de 2019.



JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR

Prefeito do Município de São Joaquim do Monte.